CONTRATO Nº 105/2018

O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.777.244/0001-40, situado à Rua Alberto Ernesto Lang, nº 29, Centro, neste ato representado pela Prefeita Municipal em exercício, Sra. Neiva Kleemann Tonielo, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 533.236.029-00, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa FIGUEROA AGENCIA DE VIAGENS E TURSIMO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 00.895.977/0001-95, estabelecida na Rua Vidal Ramos, 140, sala 1007, centro, Município de Florianópolis/SC, neste ato representada pela sua Sócia administradora, Sra. Hilda Marlene Rodriguez, nacionalidade uruguaia, naturalizada brasileira, solteira, empresaria, inscrita no CPF sob o nº 403.410.200-44, residente e domiciliada na Rua Mar Azul Profundo, 45, Rio Tavares, Município de Florianópolis/SC, doravante denominado CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Tem por objeto a contratação de empresa do ramo de transporte coletivo de passageiros, sendo este Micro ônibus, marca Volare, ano 2015, placa QHI 0122, para prestação de serviço de fretamento intermunicipal trajeto de Florianópolis/SC para Presidente Castello Branco/SC e retorno á Florianópolis/SC, totalizando aproximadamente 447 km, destinado ao transporte de acadêmicos e professor da Universidade Estácio de Sá para desenvolvimento de diagnóstico e inventário turístico no Município de Presidente Castello Branco/SC.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE ENTREGA E DO PRAZO

Os serviços serão prestados de acordo com a especificação do trajeto, com saída ás 22:30 horas do dia 27 de abril de 2018 da Universidade Estácio de Sá situada na cidade de Florianópolis, com endereço na SC 401, nº 407 Bairro João Paulo, Município de Florianópolis/SC, com chegada ao destino no dia 28 de abril de 2018 (centro da cidade de Presidente Castello Branco), permanecendo neste local até o dia 29 de abril de 2018 no período da tarde, data em que acontecerá a viagem de retorno a Florianópolis/SC com desembarque dos passageiros previsto para o mesmo endereço da saída do dia 29 de abril de 2018, com previsão de chegada às 22:15 horas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1 O preço total ajustado para prestação do serviço é de R\$ 3.800,00 (Três mil e oitocentos reais), em acordo com a cláusula primeira.
- **3.2** O(s) pagamento(s) devido(s) à(s) vencedora(es) será(ão) efetuado(s) em 20 (vinte) dias conforme convencionado e após a prestação do serviço e efetiva apresentação da nota fiscal, que será feito através de crédito em conta, no banco indicado.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

Na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d", do inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

h

Man De 1

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros serão próprios, e correrão por conta do Orçamento Geral do exercício financeiro de 2018, conforme segue a rubrica:

04	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
04.01	Secretaria Municipal de Turismo, Indústria E Comércio
2.034	Atividades para o desenvolvimento do turismo
3.3.90.00.00.00.00	Aplicações Diretas

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- **6.1** Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.
- **6.2** Constituem obrigações do CONTRATANTE:
- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato, e
- c) Fornecer informações úteis, boas e necessárias para a perfeita entrega dos serviços e com vistas à execução do objeto deste Contrato.
- 6.3 Constituem obrigações da CONTRATADA:
- **6.3.1** Prestar o fornecimento na forma ajustada;
- **6.3.2** Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer vínculo empregatício com os funcionários da CONTRATADA, bem como de quaisquer obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento deste instrumento contratual;
- **6.3.3** Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- **6.3.4** É responsável também em arcar com eventuais prejuízos, indenizações e demais responsabilidades, causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência, negligência, imperícia, imprudência ou irregularidades cometidas na execução do Contrato.
- **6.3.5** Apresentar descrição do veículos e motorista destinados à prestação de serviço atendendo aos requisitos do art. 136 e 329 do Código de Trânsito Brasileiro, devidamente acompanhada da declaração de sua disponibilidade para apresentação do serviço objeto do certame, firmada pelo representante da empresa, bem como, cópia do documento de habilitação, comprovado ser habilitado na categoria "D".
- **6.3.6** Apresentar a autorização para circulação emitida pelo órgão ou entidade executiva de trânsito dos Estados, Municípios e Distrito Federal (Art. 136 da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 Código de Trânsito Brasileiro); Documento de inspeção semestral deverá ser mantido atualizado junto ao setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Presidente Castello Branco/SC
- **6.3.7** Cumprir com os pré-requisitos do condutor:
- a) Idade superior a 21 anos;
- b) Habilitação para dirigir veículos na categoria D;
- **6.3.8** Cumprir com os pré-requisitos do transporte:
- a) Deve possuir cinto de segurança em boas condições e para todos os passageiros;
- b) Seguro obrigatório contra acidentes do veículo a ser utilizado na prestação de serviço de transporte intermunicipal;
- c) Registrador de velocidade (tacógrafo);

to the

Janu 13



d) Extintor de incêndio obedecendo às normas do CONTRAN.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

- 7.1 A Contratada que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidades isolada ou conjuntamente, a critério da Comissão Permanente de Licitações:
- a) Advertência;
- b) Multa de 10% sobre o valor da proposta;
- c) Suspensão do direito de licitar junto ao Município por até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração Municipal pelos prejuízos resultantes. A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos;
- e) Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza a Contratada.
- 7.2 Ainda nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, se a licitante, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES E VIGÊNCIA

- **8.1** A contratada se obriga a manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que lhe deu origem, sob pena de motivo justo para rescisão e aplicação de penalidades.
- **8.2** A vigência do presente Contrato é da sua assinatura até 30 de abril de 2018.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DEZ – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução deste Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 pela servidora Srta. Cristina Paula Zanesco, ocupante do cargo de Agente Administrativo IV.

CLÁUSULA ONZE – DA LIBERAÇÃO

Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, sempre através de Termo Aditivo, numerado sempre em ordem crescente.

fran 3



CLÁUSULA DOZE - DA RESCISÃO

- 12.1 O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e no Contrato, por parte da licitante vencedora, assegurará ao Município o direito de rescindir o Contrato, mediante notificação através de oficio, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo do disposto na Cláusula Onze.
- **12.2** O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada:
- a) Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:
 - I. O atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega do objeto licitado;
 - II. Entrega de objeto fora das especificações constantes no edital;
- III. A subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital, a associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;
- IV. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a entrega do material, assim como as de seus superiores;
- V. O cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Edital, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93 atualizada;
- VI. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- VII. A dissolução da empresa;
- VIII. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;
 - IX. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e
 - X. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.
- 12.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.
- **12.4** Em havendo rescisão administrativa, ficam reconhecidos os direitos do Município, nos termos do artigo 77, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA TREZE – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e Decreto Municipal nº D/2.387/2007, de 23 de julho de 2007, e dos princípios gerais de Direito.

h &

Juni 4



CLÁUSULA QUATORZE- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Contrato é intransferível, não podendo a CONTRATADA, de forma alguma, sem anuência do contratante, sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros.

CLÁUSULA QUINZE - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Concórdia/SC, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da Constituição Federal, com a redação introduzida pela Emenda Constitucional nº 19/98.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Presidente Castello Branco (SC), 26 de abril de 2018.

CONTRATANTE
Neiva Kleemann Tonielo
Prefeita Municipal e.e.

CÓNTRATADA Hilda Marlene Rodriguez Administradora

TESTEMUNHAS:

Nome: Cristine P. Laners CPF: 073.823.659-88

Nome: Micheli lossals CPF: 075.687.088-22